



Lei Municipal nº 2.694/2024, de 24 de setembro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação ponte metálica e dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à sua instalação.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma ponte metálica a ser instalada na Comunidade da Linha Tunas, na estrada geral que liga o centro do município ao distrito de Itapuca, em substituição a ponte existente que foi destruída.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será realizada por um grupo de empresários, através do Instituto Ling, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT, CNPJ nº 09.650.289/0001-69.

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao art. 132 da Lei Municipal nº 681, de 18 de novembro de 1980, a qual institui o Código Tributário do Município de Anta Gorda – RS, com a seguinte redação:

“Art. 132º - São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: (...)

IV - a prestação de serviços destinados à instalação da ponte metálica na Comunidade da Linha Tunas, na estrada geral que liga o centro do município ao distrito de Itapuca no Município de Anta Gorda.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração